

CONTRATO Nº 065/PR/2021

Processo nº 48095.000922/2021-74

Unidade Gestora: 495550 - CPRM/ PORTO ALEGRE

CONTRATO DE COMODATO Nº 065/PR/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM** E O **MUNICÍPIO
DE CAÇAPAVA DO SUL - RS.**

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e a Superintendência Regional de Porto Alegre SUREG-PA, localizada na Rua Banco da Província, nº 105, Bairro Santa Teresa, Porto Alegre, CEP: 90840-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0009-36, Inscrição Municipal sob o nº 00348629 e Inscrição Estadual sob o nº 096/034.38.90, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente Sr. ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº M/1.434338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72 e por seu Diretor de Administração e Finanças, CASSIANO DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, economista, natural de Santo André/SP, residente e domiciliado em Águas Claras, Brasília -DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 564.709.241-15, doravante denominada simplesmente CPRM, e o Município de Caçapava do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de

Novembro nº 386, sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado em Caçapava do Sul - RS, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM e a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o empréstimo gratuito de imóvel de propriedade da CPRM, localizado na Rua Borges de Medeiros, nº 394 esquina Rua Lúcio Jaime – Bairro Centro – Caçapava do Sul/RS, registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Registros Especiais e Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava do Sul, sob nº 3/AF, às folhas 98/99, nº de ordem 27.303.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O objeto do presente instrumento destina-se exclusivamente, ao uso do COMODATÁRIO, para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e operacionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sendo-lhe vedada a utilização para outras finalidades, quaisquer que sejam, bem como locar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer espaço do objeto cedido, sob pena de resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos, conforme o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Elaborar, aprovar e executar, projetos arquitetônicos e complementares necessários para as obras de adequações, os registros de responsabilidade técnica e as aprovações junto aos órgãos competentes, referente ao “Plano de Prevenção e Controle de Incêndio – PPCI” do imóvel.

Responder pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo, causados à CPRM ou a terceiros durante a ocupação do imóvel referenciado no objeto.

Comunicar imediatamente à CPRM a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que corresponda a danos ao imóvel utilizado.

Manter o imóvel emprestado em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, ressarcindo à CPRM quaisquer prejuízos decorrentes de uso inadequado.

Restituir o imóvel emprestado ao final da vigência deste Contrato, devidamente desocupado e em condições idênticas àsquelas existentes à época da assinatura deste instrumento, salvo desgastes naturais do uso.

Em caso de descumprimento do prazo assinalado para a desocupação do imóvel, ficará o COMODATÁRIO, independente de qualquer aviso ou interpelação, constituída em mora, e, nesse caso, além de por ela responder, pagará à comodante, a título de multa, durante o tempo de atraso em restituí-lo, que as partes, de comum acordo, fixam em R\$ 486,39 (quatrocentos e oitenta e seis reais, com trinta e nove centavos) por dia, importância esta que deverá ser atualizada pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

O pagamento da multa citada na subcláusula acima não elide a obrigação de desocupar o imóvel, nem altera o presente Contrato em um Contrato de aluguel.

Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento das despesas, conforme abaixo:

Fornecimento de água e esgoto;

Fornecimento de energia elétrica;

Fornecimento de telefonia;

Vigilância;

Outras despesas que o COMODATÁRIO implantar durante o período do Contrato.

O COMODATÁRIO responsabiliza-se pelo pagamento de tributos referente a propriedade do imóvel.

Quanto às subcláusulas 4.6.1 e 4.6.2, o COMODATÁRIO deverá, junto aos órgãos competentes, providenciar a troca da titularidade da cobrança, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Quanto à subcláusula 4.6.3, o COMODATÁRIO deverá providenciar a instalação da linha em seu nome.

Quanto à subcláusula 4.6.4, o COMODATÁRIO deverá providenciar o referido serviço, da melhor forma possível, visando a integridade do imóvel.

Contratar seguro com cobertura contra incêndio.

Responsabilizar-se, durante o período de ocupação do imóvel, pelas eventuais multas aplicadas por infração de leis, regulamentos ou portarias vigentes, originárias de quaisquer repartições ou entidades, relacionadas ao imóvel.

Abster-se de realizar qualquer alteração do espaço físico do imóvel objeto do presente instrumento sem prévio e expresso consentimento da CPRM.

Realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área, após a desocupação da área do imóvel emprestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Fiscalizar o efetivo uso do imóvel, de acordo com o objeto pretendido.

Fiscalizar o efetivo pagamento dos tributos, débitos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, e que sejam de responsabilidade da Comodatária.

Disponibilizar, gratuitamente, ao COMODATÁRIO o imóvel objeto deste instrumento, nas suas condições atuais, livre e desembaraçado de ônus reais e débitos perante os órgãos públicos e concessionárias de energia elétrica e água.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COMODATÁRIO, em até 48h da formalização do pedido, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

Realizar vistoria e assinar o competente Termo de Vistoria de Área, após a desocupação da área do imóvel emprestado, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias realizadas no imóvel objeto do presente instrumento, pelo COMODATÁRIO, que visem ao uso e gozo do imóvel emprestado, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, porém não obrigam a CPRM a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

São formas de extinção do vínculo contratual:

Distrato ou Resilição Bilateral.

Denúncia ou Resilição Unilateral.

Resolução.

Rescisão Judicial ou Arbitral.

Conclusão total da execução do objeto contratado.

O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

Promovido o distrato do presente Termo, o COMODATÁRIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, deverá retirar os bens de sua propriedade e promover o pagamento das eventuais multas aplicadas pela CPRM com fundamento na subcláusula 4.5.1 deste instrumento.

A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

A resilição unilateral se operará mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando, para cada qual, a responsabilidade pelas obrigações pactuadas até o encerramento do instrumento.

A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

Será considerado extinto o presente, independente de ato especial, retomando a posse e domínio do imóvel pela CPRM em casos de:

Sinistro que impeça a retomada pelo Comodante, no todo ou em parte, será assegurado à Comodatária, e se lhe convier, a continuidade do presente instrumento, durante o prazo de realização das obras e de reconstrução, deduzindo-se o prazo o período destinado à reconstrução ou reparos.

A Comodatária utilizar o imóvel para fins diversos do que lhe foi destinado;

A Comodatária renunciar o objeto deste instrumento, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões resultantes deste contrato não resolvidas, amigavelmente, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.

A CPRM dará publicidade do extrato deste instrumento contratual, em Diário Oficial da União, conforme o artigo 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela CPRM:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

CASSIANO DE SOUZA ALVES

Diretor de Administração e Finanças

Pelo COMODATÁRIO:

GIOVANI AMESTOY DA SILVA

Prefeito Municipal de Caçapava do Sul

Luciano Rosa Pavanatto
Advogado - OAB/RS 110.501
Procurador Geral do Município
Portaria 23376/2021



Testemunhas:

Pela CPRM: IURI BRASIL RODRIGUES

Pelo COMODATÁRIO: LUCIANO ROSA PAVANATTO



Documento assinado eletronicamente por **IURI BRASIL RODRIGUES, Testemunha**, em 06/10/2021, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rosa Pavanatto, Testemunha**, em 08/10/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Amestoy da Silva, Prefeito Municipal**, em 08/10/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE REMEDIO, Diretor(a) de Administração e Finanças, Substituto(a)**, em 11/10/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 11/10/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0663394** e o código CRC **F1E8E14B**.

Referência: Processo nº 48095.000922/2021-74

SEI nº 0663394

Luciano Rosa Pavanatto
Advogado - OAB/RS 110.501
Procurador Geral do Município
Portaria 23376/2021